



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – CMG.
- MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2023 - NL/CMG .
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/1259625.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA K R G BENTO EIRELI, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIO MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **K R G BENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.932.464/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.424.347-7, estabelecida na Rod Augusto Montenegro, 798 - Campina de Icoaraci, CEP: 66813-000 na cidade de Belém/PA, telefone (91) 99387-1480 / 30380200, e-mail: casadomedico@live.com, neste ato representada por **KASSIUS RANIERI GREGO BENTO**, RG nº 2822441-SEGUP/PA, CPF nº 645.267.392-00, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Cotação Eletrônica nº 008/2023 - NL/CMG, constante no PAE nº 2023/1259625, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, no seu art.6º, inciso X.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de clínica médica, para atender as necessidades do serviço de atendimento médico aos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a licitação.

2.2. Este instrumento se vincula ao EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2023 - NL/CMG, e à proposta do licitante vencedor.

2.3. Os bens contratados são os itens descritos no Termo de Referência transcritos na tabela abaixo:

1x17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3DEFF04.21A3.E13.B81C05EA76765F0D92

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1259625 Anexo/Sequencial: 44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Valor Unit. estimado	Valor Total
1	Prancha Longa em Polietileno com Kit Cinto - Aberturas padrão, específicas para facilitar a imobilização da vítima; - Rígida, leve e confortável; - Design em ângulo para melhor acomodação do paciente; - Translúcida, para o uso em Raio-X e Ressonância Magnética; - Possibilita o resgate na água e em alturas; - - Produzida em polietileno com alta resistência a impactos; - Acompanha um jogo com 03 (três) unidades de cinto de segurança regulador de 50 mm confeccionado em nylon, alça de polipropileno em 50 mm, fechos em tic-tac também confeccionados em nylon 50 mm; - Comprimento aberta: 1830 mm; - Largura aberta: 440 mm; - Altura máxima: 65 mm; - Peso líquido: 8,5 kg; - Capacidade de carga: 180 kg;	01	R\$: 1.160,00	R\$: 1.160,00
2	Cadeira de Rodas Capacidade 100 kg - Rodas dianteiras com pneus maciços a prova de furos; - Rodas traseiras de 24" com pneus infláveis; - Aro de propulsão traseiro em alumínio com pneus infláveis;	01	R\$: 1.118,00	R\$: 1.118,00

2x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	- Freios bilaterais com alavanca ergonômica funcional; - Chassi tubular robusto em aço carbono com pintura epóxi; -Estofamento em acolchoado nylon; - Apoios articulados para pés; -Tip-assist aderente: pedal de apoio para o condutor incorporado; no chassi, para auxiliar na transposição de pequenos obstáculos; - Protetor lateral de roupas integrado; - Facilidade de movimentação em locais de espaço reduzido; - Capacidade de carga: 100 kg			
3	Aparelho de Pressão Adulto Grande Nylon Velcro Cinza. - Cor: Cinza; - Reutilizável; - Uso adulto; - Manômetro aneróide; - Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg Resolução de 2mmHg; - Braçadeira em tecido antialérgico de nylon, com fecho em velcro; - Válvula em metal cromado; - Braçadeira Cor: Cinza; - Comprimento: 700 mm; - Circunferência de braço: 340 - 520m; - Largura: 180 mm; - Escala: 0 a 300 mmHg; - Precisão: ± 4 mmHg; - Resolução: 2 mmHg;	01	R\$: 270, 00	R\$: 270, 00

3x17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br
Identificador de autenticação: 3DEFF04.21A3.E13.B81C05EA76765F0D92
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1259625 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.413/2006)
EM 16/01/2024 12:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7B3B8DF3B2AC2F4.210504EFF68E2179.3C546E3CD1D623AB.72C12F0CA27CF40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	- Itens incluídos: 01 (um) Aparelho de Pressão Adulto Nylon Velcro e 01 (um) Estojo.			
4	Aparelho de Pressão Nylon Infantil, Velcro com Estetoscópio ESFS51N - Braçadeira com fecho ajustável com manguito em PVC de uso infantil (Circunferência de 10 cm até 18 cm); - 1 Pera; - 1 Estojo para viagem; - 1 Válvula de deflação; - 1 Estetoscópio simples; - 1 Braçadeira (75 x 220 mm); - 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm).	01	R\$: 290,00	R\$: 290,00
5	Válvula Reguladora Para Cilindro de Oxigênio com fluxometro - Manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm ² ; - Entrada com filtro em bronze sintetizado; - Pressão fixa de 3,5 Kgf/cm ² ; - Válvula de segurança; - Fluxômetro; - Fabricado em metal cromado.	01	R\$: 700,00	R\$: 700,00
6	Kit Umidificador para Oxigênio, Frasco em PVC 250ml - Tampa injetada e borboleta injetada c/ enxerto em metal (padrão ABNT); - Frasco em PVC de 250 ml com boca larga nível mín. e Max; - Extensão de PVC atóxico de 1,20m c/ conectores e	01	R\$: 80,00	R\$: 80,00

4x17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br
Identificador de autenticação: 3DEF0421A3.E13.B81C05EA76765F0D92
CONFIRA A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://www.sistema.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1259625 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Id. 11.419/2006)
EM 16/01/2024 12:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7B3B80F38E2AC2F4.2105D4FEF68E2179.3CE46E3CD1D623AB.72C12F0CA27CF40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	máscara adulta.			
7	Reanimador Pulmonar Adulto Manual (ambu) - Ambu com reservatório Adulto - Feito em Silicone - Reanimador Manual - Máscara - Dimensões aproximadas da máscara: 8cm (P) x 12cm (A) x 13cm (L) - Bojo confeccionado em policarbonato com coxim em silicone - Calibragem da válvula de segurança: 45 cm/ H2O - Peso do ambu com o reservatório aproximado: 0,550 kg - Balão com capacidade de 1600 ml	01	R\$: 450, 00	R\$: 450, 00
8	Armário Vitrine com 02 Portas - Porta com fechadura cilíndrica fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi; - Portas e laterais de vidro cristal de 3 mm e 4 prateleiras; - Dimensões externas aproximadas 66 cm comp. x 40 cm prof. x 165 m de altura.	01	R\$: 1.495, 00	R\$: 1.495, 00
9	Escada 02 Degraus em Aço Suporta 120kg - Capacidade de Carga: 120Kg - Estrutura: Aço Carbono; - Pintura: Branca - Epóxi; - Ponteiros Plásticos;	01	R\$: 288, 00	R\$: 288, 00
10	Poltrona Para Acompanhante Esmaltada Azul - 4 posições de reclinção com movimentos simultâneos;	01	R\$: 2.790, 00	R\$: 2.790, 00

5x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- Estofados com densidade D23 em courvin, capacidade de 150Kg; - Material da Estrutura : Aço - Tubo 1" x 1,20mm; - Capacidade: 150Kg; - Pintura: Epoxi			
Total			R\$: 8.641,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS BENS

3.1. A entrega e o recebimento dos bens adquiridos será pelo fiscal de contrato ou no impedimento deste, pelo Coordenador de Patrimônio da CMG, no endereço a seguir:

- Edifício Sede da Casa Militar da Governadoria do Estado, na Av. Dr Freitas nº 2531, CEP: 66087-810, Marco, Belém-PA, de Segunda a Sexta no horário das 09h às 16h.
- O objeto deste instrumento deve ser entregue de uma só vez.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é R\$ 8.641,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.30.36 – Material de Consumo / Material Hospitalar (R\$ 535,67; 44.90.52.08 – Equipamentos e Material Permanente / Apar. Equip. Utens. Méd. Odont. Labor. Hospitalar (R\$ 3.572,96); 44.90.52.12 – Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos (R\$ 294,81); 44.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente / Mobiliário em Geral (R\$ 4.320,72)
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 6.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.
- 6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão fornecidos ao Contratante.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, **sem ônus à CONTRATANTE**.
- 6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.7. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.8. A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.13. A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7x17



6.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.15. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia dos bens indicados no item 2.3 da cláusula segunda pelo período de **12 (doze) meses** conforme Termo de referência, a partir do recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações da contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na Região Metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato.

8x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- d. A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- q. Na hipótese do item 6.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- u. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- v. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

9x17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3DEFF04.21A3.E13.B81C05EA76765F0D92

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1259625 Anexo/Sequencial: 44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- x. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- z. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- aa. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- bb. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- cc. Iniciar o fornecimento dos materiais previstos a partir da assinatura do contrato.
- dd. Fornecer à **CONTRATANTE** o material conforme especificações e quantidades, sempre quando requisitado em até 10 dias após ser realizada a solicitação.
- ee. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- ff. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g.g A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial.
- h.h Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;
- i.i Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- j.j Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- II. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.

10x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



mm. Providenciar para que seu(s) preposto(s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

nn. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a entrega contratada.

oo. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.

pp. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

qq. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a entrega.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

9.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

9.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de

11x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

inidoneidade para licitar e contratar”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória	Compensatória
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

10.5. Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido aa **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.14. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

13x17



multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4. Na hipótese do item 12.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

12.5. A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

13.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

14x17



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



15.1. Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

16.2. Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando a partir da data de assinatura deste contrato com eficácia a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

15x17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3DEF04.21A3.E13.B81C05EA76765F0D92

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1259625 Anexo/Sequencial: 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 16/01/2024 12:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7B3B8DF382AC2F4.210904E8B6E2179.3CE46E3CD1D623AB.72C12F0CAE27CF40



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

21.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 456/2023 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

22.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

23.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

23.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

24.1. Contratada: K R G BENTO EIRELI, Telefone: (91) 99387-1480 / 30380200, e-mail: casadomedico@live.com

24.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

16x17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



25.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 16 de 01 de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

K R G BENTO
LTDA:1893246400010
0

Assinado de forma digital por K R
G BENTO LTDA:18932464000100
Dados: 2024.01.16 10:45:51
-03'00'

K R G BENTO EIRELI
CNPJ: 18.932.464/0001-0
CONTRATADA

Testemunha 01: Eline M. B. Coutinho
CPF: 527.990.342-68

Testemunha 02: Rubens C. C. Fereira
CPF: 015.186.692-98

17x17

